

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3065/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO IVAN RANZOLIN

PARTIDO
PP

UF
SC

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 5º do art 18:

"Art. 18....."

§ 5o Sendo o crédito imobiliário garantido por direito real, a emissão da CCI será averbada no Registro de Imóveis da situação do imóvel."

JUSTIFICATIVA

É indispensável garantir a segurança e vinculação dos títulos imobiliários que lastreiam as CCIs, para que não se dê margem à emissão fraudulenta destas cédulas. A redação original do projeto limita a atividade saneadora do Ofício de Registro Imobiliário, desvinculando a CCI de sua garantia imobiliária. A fiscalização do art. 18, § 1º, estaria, em consequência, inviabilizada. A emenda proposta corrige a distorção.

17/03/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR